



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 10030003/25



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data  
**16/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, localizada no Estado do Ceará, enfrenta desafios significativos na área educacional, derivados da insuficiência de recursos humanos capacitados. Este cenário é ainda mais crítico diante da necessidade de implantação de metodologias educacionais contemporâneas que integrem atividades complementares e tempos eletivos nas escolas municipais. A estrutura atual, limitada e desatualizada em relação às práticas pedagógicas contemporâneas, não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas diretrizes educacionais vigentes. Este cenário tem impacto direto na qualidade do ensino ofertado, comprometendo o objetivo de oferecer uma educação inclusiva e de qualidade, conforme estabelecido nos planejamentos estratégicos do município.

O não atendimento da demanda por capacitação adequada dos profissionais da rede de ensino resultará em uma série de impactos negativos. Entre eles, destaca-se a interrupção na progressão educacional dos alunos devido à inadequada aplicação das metodologias interdisciplinares, bem como o não cumprimento das metas educacionais municipais. Tais lacunas geram um descompasso entre a educação proporcionada e as expectativas dos familiares e da comunidade, afetando assim o desempenho escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, pilares fundamentais para o interesse público, como previsto nos princípios da transparência e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares tem como objetivo primordial preparar os profissionais da educação para enfrentar esses desafios. Espera-se que, com a capacitação proposta, haja uma melhoria substancial na implementação das atividades complementares e dos tempos eletivos, refletindo positivamente nos resultados educacionais do município. Esta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria contínua do processo educacional, demonstrando a relevância e a necessidade da contratação para a solução efetiva do problema identificado. Em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a medida se apresenta como imprescindível para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais públicos ofertados.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares está fundamentada na demanda por qualificar os profissionais das escolas municipais de Jaguaribara/CE. Este aprimoramento é crucial para a implementação eficaz das atividades complementares e dos tempos eletivos, de acordo com as diretrizes educacionais contemporâneas. A relevância dessa capacitação se alinha com os objetivos estratégicos da rede de ensino municipal, visando à melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem e à consecução das metas educacionais estabelecidas pelo município. Indicadores de desempenho educacional demonstram a importância de integrar práticas pedagógicas que atendam às necessidades do aluno de forma holística.

O escopo da contratação requer a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficácia do programa de capacitação. Dentro deste contexto, é essencial que a entidade contratada demonstre capacidade técnica comprovada na elaboração e aplicação de metodologias interdisciplinares com enfoque em atividades complementares e tempos eletivos. Esses padrões devem ser mensuráveis por meio de métricas objetivas como a melhoria na aplicação prática dessas metodologias e a adoção de abordagens inovadoras que sejam verificáveis e avaliadas periodicamente.

Pelo princípio da competitividade e a vedação legal ao direcionamento de marca ou modelo, nenhuma indicação específica será feita, salvo se uma característica técnica essencial justificar tecnicamente tal indicação sem comprometer a neutralidade do processo.

Embora a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável a esta contratação específica, a possibilidade de adaptação a requisitos técnicos sustentáveis é considerada, sobre o que os fornecedores deverão demonstrar competência para atender. A competência técnica será validada pela apresentação de amostras ou prova de conceito, quando pertinente, garantindo assim a adequação dos serviços às necessidades identificadas.

Os critérios de sustentabilidade, como o uso de práticas pedagógicas que minimizem





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



impactos ambientais ou que promovam a reciclagem de materiais, serão incorporados aos requisitos sempre que alinhados com o projeto pedagógico implementado. Quando a natureza da demanda não comportar tais práticas, sua ausência será justificada com foco na efetividade do aprendizado.

Consolidando os requisitos técnicos e operacionais necessários, a capacidade dos fornecedores abordará o atendimento das condições destacadas, sem que uma possível restrição à competição seja percebida, mantendo a adequação à demanda concreta. A definição desses requisitos, fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, proporciona uma base sólida para o levantamento de mercado, orientando a seleção da solução mais vantajosa de acordo com a Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um elemento essencial no planejamento da contratação de serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo adota uma abordagem sistemática e embasada, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para prevenir práticas antieconômicas, assegurar a eficiência e garantir que as soluções contratadas contribuam significativamente para o interesse público, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de serviços especializados. Essa distinção foi obtida a partir das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", em que expressões como "prestação de serviços" predominam.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma abrangente, envolvendo a consulta a três fornecedores especializados no mercado de capacitação educacional. As consultas revelaram variações na faixa de preços e prazos de execução. Os dados obtidos foram enriquecidos por análises de contratações similares realizadas por outros municípios, que demonstraram uma faixa de valores similar, reforçando a referência para o custo estimado. Fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram dados corroborativos. Entre as inovações identificadas, destacam-se plataformas tecnológicas que oferecem soluções híbridas e métodos pedagógicos avançados.

Na apresentação e comparação das alternativas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e de inovação. Identificaram-se três alternativas principais: contratação local de prestadores de serviço, adesão a programas de capacitação online já formatados, e desenvolvimento interno de um programa específico. A análise comparativa indicou que a terceirização via empreiteira localmente especializada em capacitações educacionais fornece melhor adequação técnica e custo-benefício.

A alternativa selecionada, a contratação indireta via prestadores especializados, justifica-se pela eficiência demonstrada em termos de custo total de propriedade, combinada com uma alta disponibilidade de oferta no mercado e viabilidade operacional. Tal abordagem alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', privilegiando a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



continuidade do serviço e a incorporação de inovações como métodos pedagógicos digitais, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de capacitação através de uma abordagem terceirizada, utilizando prestadores comprovadamente competentes, assegurando competitividade e transparência, alinhados aos critérios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta abordagem garante não apenas a satisfação das necessidades imediatas educacionais do município, mas também o cumprimento estratégico dos objetivos educacionais de longo prazo.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para capacitação de profissionais das escolas municipais de Jaguaribara/CE em metodologias interdisciplinares, com foco na implementação de atividades complementares e tempos eletivos. Essa capacitação é projetada para elevar a qualidade do ensino, promovendo práticas educacionais mais integradoras e alinhadas às diretrizes modernas de ensino.

O escopo do serviço inclui, entre outros elementos, a transferência de conhecimento e técnicas para profissionais da educação, através de treinamentos presenciais e virtuais. Serão abordadas metodologias que melhoram a adaptação e a execução de atividades complementares, garantindo que os tempos eletivos contribuem efetivamente para o desenvolvimento integral dos alunos. A escolha dessa abordagem formativa é suportada por um levantamento de mercado que demonstra a viabilidade econômica e pedagógica dessa solução, agregando valor à comunidade escolar. Além disso, a integração de novos métodos interdisciplinares visa atender às exigências educacionais contemporâneas, otimizando recursos humanos disponíveis.

Essa proposta atende completamente à necessidade identificada, garantindo que os resultados esperados, como a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, sejam atingidos. Alinha-se aos princípios de eficiência, eficácia e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a opção mais tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme evidenciado através dos dados preliminares coletados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM METODOLOGIAS INTERDISCIPLINARES	10,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM METODOLOGIAS INTERDISCIPLINARES	10,000	Mês	5.100,00	51.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, determina que a ampliação da competitividade (art. 11) deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo esta avaliação obrigatória como parte do ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, desde que se alinhe com uma solução única e integrada, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', garantindo eficiência econômica em consonância com o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi explorada à luz do §2º do art. 40, destacando que o mercado oferece fornecedores qualificados para diferentes partes do objeto. Essa abordagem pode potencialmente aumentar a competitividade, com fornecedores locais aptos a atuar conforme requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação, orientada pela estrutura identificada no processo administrativo, poderia facilitar a logística, em linha com as demandas setoriais e as revisões técnicas conduzidas pela Administração.

Apesar das possibilidades de parcelamento, a execução integral surge como uma opção potencialmente mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Esta escolha poderia assegurar economia de escala e gestão contratual otimizada (inciso I), suportar a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II), ou beneficiar-se de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode mitigar riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em relação a serviços, reforçando essa decisão com base na comparação com o parcelamento e no alinhamento ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente ponderados. A execução consolidada simplifica o gerenciamento e protege a responsabilidade técnica, ao passo que um parcelamento estratégico poderia aprimorar o acompanhamento, mas com uma complexidade administrativa maior. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a escolha da melhor estratégia deve equilibrar esses fatores.

A recomendação técnica final sugere a execução integral como a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração. Esta abordagem está alinhada com os objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), enquanto respeita os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação dos serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares ao Plano de Contratação Anual (PCA) reafirma o comprometimento da Administração com a antecipação de demandas e a otimização orçamentária. Conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a implementação de atividades complementares e tempos eletivos nas escolas municipais é fundamental para atender as diretrizes educacionais de Jaguaribara/CE, promovendo uma educação integradora e de qualidade. A previsão desta contratação no PCA evidencia a conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja realizada de maneira planejada e estratégica.

A presença no PCA, indicada como 'PCA [ano] - Item [número]', demonstra a vinculação da contratação a outros planos estratégicos do município, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Esse alinhamento integral sustenta a transparência no processo de planejamento, promovendo não apenas a competitividade, mas também resultados vantajosos conforme previstos no art. 11, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma ideal e que as metas educacionais sejam atingidas com eficácia.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares para os profissionais das escolas municipais de Jaguaribara/CE incluem a melhora significativa na qualidade do ensino, gerando um impacto positivo na formação integral dos alunos. Alinhado com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, tanto humanos quanto materiais e financeiros, conforme demonstrado na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa a redução de custos operacionais e a eliminação de possíveis retrabalhos, aumentando a eficiência do processo educacional. A capacitação direcionada possibilitará uma racionalização das tarefas realizadas pelos educadores, otimizando os recursos humanos ao desenvolver habilidades essenciais para a implementação das atividades complementares e dos tempos eletivos.

Além disso, a contratação pretende otimizar os recursos materiais pela redução do desperdício, promovendo o uso eficiente de materiais didáticos e métodos pedagógicos. Em termos de recursos financeiros, espera-se uma redução dos custos unitários pela seleção de fornecedores competitivos, conforme o princípio da competitividade delineado no art. 11. A pesquisa de mercado suporta essas afirmações, fornecendo dados sobre práticas de mercado atuais que demonstram a viabilidade da solução proposta. Para assegurar a continuidade e a eficácia das melhorias, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento constante dos indicadores de desempenho, como economias percentuais ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados de forma mensurável.





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os recursos públicos alocados para essa contratação serão justificados pela promoção da eficiência e pelo uso ótimo dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais e aos Resultados Pretendidos, conforme delineado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo o alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato para a contratação de serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme determinam os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, segundo a ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, envolvendo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada conforme art. 116 da lei, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia de capacitação poderá incluir listas ou cronogramas conforme as normativas da ABNT. Adicionalmente, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas à seção de 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, justificando-se que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares para os profissionais das escolas municipais de Jaguaribara/CE tem como foco a melhoria da qualidade de ensino, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução como um todo. A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve, portanto, considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Ao analisar a compatibilidade do SRP, observa-se que esta modalidade é destinada principalmente a aquisições com características de padronização, repetitividade ou incerteza quanto aos quantitativos, situações em que a previsibilidade e flexibilidade na quantidade contratada são essenciais. No entanto, a contratação em questão, pela sua natureza pontual e bem definida, não se enquadra nesses critérios, estando mais alinhada a uma necessidade única e específica de capacitação em um período determinado. Isso favorece a contratação tradicional, que é mais indicada para demandas isoladas e fixas, conforme a execução da solução pretendida e a eficiência (art. 5º).

Do ponto de vista econômico, embora o SRP possa oferecer economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos mediante compras compartilhadas, a contratação tradicional permite uma otimização das demandas isoladas, como é o caso da capacitação especificada. A economicidade nesse contexto é embasada pela análise de mercado e demonstração da vantajosidade, que indicam que uma contratação direta, considerando o valor estimado de R\$ 51.000,00, oferece melhores condições econômicas para atender ao objetivo pretendido (art. 5º).

Operacionalmente, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, garantindo um alinhamento direto e ágil com os resultados pretendidos e a capacidade administrativa do município. Conforme os arts. 11 e 75, se aplicável, esta opção atende de forma mais adequada à necessidade de capacitação detalhada, sem a necessidade de gestão contínua e complexa que o SRP demandaria. Desta forma, a contratação tradicional é também a mais eficiente para alcançar os resultados planejados, conforme os critérios avaliados na solução como um todo.

Em conclusão, a contratação tradicional é indicada como a modalidade mais adequada para otimizar os recursos disponíveis, assegurar eficiência e agilidade no atendimento às demandas educacionais do município, garantindo competitividade e promovendo uma educação de qualidade e inclusiva em Jaguaribara/CE. Esta escolha alinha-se ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares em Jaguaribara/CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º, juntamente com a permissão geral contida no art. 15, verificamos se a participação de consórcios se alinha ao planejamento descrito no art. 18, §1º, inciso I, e às necessidades estabelecidas na descrição do objeto. A natureza do serviço, que envolve a capacitação de profissionais e não se caracteriza por alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, sugere que a contratação pode ser realizada eficientemente por um único fornecedor. Esta simplicidade operacional diminui a necessidade de participação consorciada, que poderia introduzir maior complexidade na gestão contratual e fiscalização, comprometendo a celeridade e a economicidade dos processos envolvidos.





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Assim, a consideração dos consórcios, que requer um compromisso formal e a definição de uma empresa líder, poderia comprometer a isonomia entre os licitantes ao estabelecer uma barreira para empresas menores que poderiam cumprir o contrato individualmente. Adicionalmente, a responsabilidade solidária e os critérios de habilitação financeira aumentados previstos em caso de consórcio (acréscimo de 10% a 30%, conforme o art. 15) não proporcionam benefícios significativos para este tipo de serviço, onde o risco financeiro é relativamente baixo. A análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade também indicam que os fornecedores locais têm plenas condições de atender a demanda de maneira eficaz e dentro dos critérios de economicidade e interesse público delineados no art. 5º.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada mais adequada, garantindo que a execução do contrato permaneça simples e eficiente, fortalecendo a segurança jurídica e assegurando que não haja prejuízo à seleção clara e equitativa do fornecedor mais apto. Essa decisão está alinhada aos resultados pretendidos de capacitar os profissionais de forma eficaz e contribui para o cumprimento das metas educacionais do município, fundamentando-se nas disposições dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar que a contratação atenda os interesses públicos e os princípios estabelecidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de capacitação em metodologias interdisciplinares atenda de forma integrada às necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE. Essa abordagem permite à Administração planejar mais eficientemente, aproveitando oportunidades de economia de escala e evitando desperdícios ou sobreposições. Contratações correlatas têm objetos parecidos ou complementares, enquanto interdependentes exigem sincronia para não comprometer a execução contratual, conforme delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações existentes ou planejadas, não foram identificadas soluções em curso ou programadas que possam ser unificadas ou necessitem de transição específica com a capacitação em metodologias interdisciplinares. Em termos técnicos, logísticos e operacionais, a iniciativa é independente, sem necessidade de integrar etapas de contratação com serviços ou infraestruturas adicionais. As condições para essa contratação foram estabelecidas sem sobreposições, limitando-se ao atendimento direto dos requisitos técnicos e especificações necessárias para o contexto educacional do município, alinhado às práticas e diretrizes contemporâneas de ensino.

Conclui-se que a presente análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos ou no formato de contratação proposto. Portanto, não são necessárias providências adicionais em relação à integração de contratos no contexto atual. Este fato contribui para uma implementação eficiente e focada das atividades pretendidas, garantindo que os recursos disponíveis sejam otimamente canalizados para os objetivos educacionais traçados. No futuro, é aconselhável implementar um plano de contratação anual para





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



facilitar a identificação precoce de possíveis sinergias com outras iniciativas municipais.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares, os possíveis impactos ambientais podem não ser imediatamente evidentes, dada a natureza predominantemente intelectual e não material do objeto. No entanto, devem ser considerados, ao longo de seu ciclo de vida, aspectos como consumo de energia durante a realização das capacitações, produção e descarte de materiais de consumo, e impactos indiretos associados. A minimização do consumo de energia será buscada através da priorização de tecnologias sustentáveis, como videoconferências em plataformas de baixo consumo, que também reduzem a emissão de gases devido ao deslocamento de profissionais.

Medidas específicas, incluindo a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, serão essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, será incentivada a adoção de insumos biodegradáveis para quaisquer materiais impressos, e logística reversa para eventuais materiais plásticos utilizados, promovendo a reciclagem e reduzindo a geração de resíduos. O planejamento dessa contratação deverá integrar essas soluções sustentáveis no ciclo de vida do contrato, promovendo um equilíbrio entre a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em contexto administrativo, é vital que a capacidade do município para implantar essas medidas seja considerada, assegurando que a complexidade do objeto seja gerida sem barreiras indevidas e dentro das diretrizes legais de planejamento sustentável da prefeitura, de acordo com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A colaboração com fornecedores para planejar o licenciamento ambiental, se necessário, sem comprometer a eficiência operacional e o cronograma dos treinamentos, será fundamental para o sucesso dessa estratégia sustentável.

As medidas de mitigação propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender plenamente aos resultados pretendidos para a capacitação em questão. A ausência de impactos ambientais significativos específicos, devido à natureza do serviço de capacitação, será encarada com fundamentação técnica, promovendo sempre a eficiência e sustentabilidade conforme orientações legais e diretriz do plano de ação da entidade contratante.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de capacitação em transferência de metodologias interdisciplinares, conforme delineado no presente Estudo Técnico Preliminar, configura-se como uma solução viável e vantajosa para atender à atual necessidade da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



rede de ensino municipal de Jaguaribara/CE. A análise técnica indica que os serviços propostos promovem um avanço significativo na qualidade educativa, ao prepararem os profissionais da educação para integrar atividades complementares e tempos eletivos na prática pedagógica, conforme disposto nas diretrizes educacionais contemporâneas.

Os elementos econômicos avaliados demonstram que o valor estimado de R\$ 51.000,00 é compatível com o praticado no mercado, conforme verificado nas pesquisas realizadas com prestadores de serviço semelhantes. Este montante respeita princípios de economicidade e tem potencial para gerar um impacto significativo em termos de retorno social e educacional.

Sob a ótica operacional, a prestação do serviço ao longo de 10 meses garante continuidade e acompanhamento adequados às ações formativas, permitindo ajuste e customização das metodologias conforme a evolução das necessidades pedagógicas locais. Os aspectos jurídicos igualmente reforçam a adequação da contratação, baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica atende às condições previstas no art. 11 dessa Lei, assegurando tratamento isonômico e proporcionando celeridade ao processo.

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico educacional do município, ainda que não conste do Plano de Contratação Anual, tendo em vista a sua relevância para o cumprimento das metas educacionais locais, conforme analisado em conjunto com as áreas requisitantes e baseando-se nos resultados pretendidos em termos de inclusão e qualidade educativa.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise conclusiva, fundamentada nos princípios de legalidade, economicidade e eficiência, orienta favoravelmente o prosseguimento da contratação. A decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo como suporte à autoridade competente, e recomenda-se que ações de gestão de riscos sejam implementadas para acompanhar a execução contratual, solucionando eventuais adversidades que possam se materializar durante a vigência do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 715-746-2649  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 215-746-2649  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

